



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARES, 18 de Dezembro de 2019.

Daniela Angela Freire e Silva Gomes
Daniela Angela Freire e Silva Gomes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados; nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARÉS, 18 de Dezembro de 2019.

Ielda Maria Gomes da Silva Napravnik
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – GGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

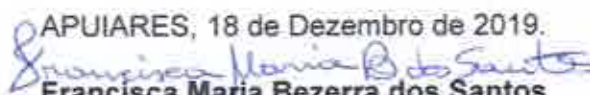
CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARES, 18 de Dezembro de 2019.

Francisca Maria Bezerra dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARÉS, 18 de Dezembro de 2019.

Ana Cláudia Araujo Viana

Ana Cláudia Araujo Viana

SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL